

COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Proposição: **Projeto de Lei nº 102/2024**

Autoria: **Deputado Chico Mozart**

Ementa: **“Institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados – AMAR.”**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 102/2024, de autoria do nobre Deputado Chico Mozart, que “institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados - AMAR.”

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou PARECER JURÍDICO Nº 158/2024 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição se encontra devidamente analisada, cujo parecer submete-se à apreciação por esta ilustre Comissão Temática para pronunciamento acerca da matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 102/2024, de autoria do nobre Deputado Chico Mozart, que institui a Política de proteção, resgate, acolhimento e manejo de animais afetados por acidentes, emergências e desastres ambientais, doravante denominada Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados - AMAR, dispondo sobre seus

princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as responsabilidades do poder público, do empreendedor e da sociedade civil.

Analisando detidamente a proposição em comento, objetiva estabelecer normas de proteção aos animais, garantindo assim o bem-estar animal. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Desta feita, tem -se como relevante e juridicamente viável a presente proposição.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição, nos termos da fundamentação acima.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 102/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2024.

Deputado Soldado Sampaio